



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 047/2022

INCLUI O ART. 12-A NA LEI MUNICIPAL Nº 795, DE 02 DE JUNHO DE 2017, A FIM DE VEDAR A DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS COM NOME DE PESSOAS CONDENADAS POR CRIMES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILA VALÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR SIGNATÁRIO, COM ASSENTO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Fica incluído no Capítulo II (Das Normas para Denominação de Próprios e Logradouros Públicos), constante da Lei Municipal nº 795, de 02 de junho de 2017, o Art. 12-A com a seguinte redação:

Art. 12-A. É vedada a denominação de próprios e logradouros públicos com nomes de pessoas que tenham sido condenadas por crimes contra a mulher, consumados por razões de discriminação de gênero.

Parágrafo Único. Os crimes contra a mulher de que trata o caput deste artigo compreendem o feminicídio (art. 121, § 2º, inciso VI, do Código Penal), crimes contra a liberdade sexual da mulher (art. 213 ao art. 216-A do Código Penal), exposição da intimidade sexual (art. 216-B, do Código Penal), bem como violência doméstica e familiar, consumada por razões de discriminação de gênero.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vila Valério-ES, 10 de outubro de 2022.

FRANKNEI JOSIMAR BRUMATTI

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade vedar a nomeação de próprios e logradouros públicos com nome de pessoas condenadas por crimes de violência contra a mulher.

São notáveis os avanços na legislação Pátria relacionados à questão da proteção aos direitos das mulheres, a exemplo da Lei nº 13.104/2015 (Lei do Femicídio) e da Lei nº 11.340/2006 (Lei “Maria da Penha”). Entretanto, infelizmente, sabe-se que ainda são comuns os casos de violação aos direitos das mulheres na sociedade brasileira, conforme comprovam estudos realizados pelo Instituto “Maria da Penha”, que indicam que a cada três segundos uma mulher é vítima de violência física ou verbal no Brasil e que a cada dois minutos uma mulher é vítima de arma de fogo. São inúmeros atos cruéis, desumanos e banais, por motivações de ódio, desprezo ou sentimento de perda de controle e da propriedade sobre as mulheres.

As estatísticas mostram uma triste realidade que precisa ser enfrentada e revertida em nosso país. É necessário que ações legislativas sejam implementadas com o intuito de criminalizar esses agressores e coibir seus atos de violência contra as mulheres. É um assunto sério, que requer providências enérgicas. Assim, proibir que agressores já condenados por esses crimes sejam homenageados através de denominações de próprios e logradouros públicos também é uma forma de repudiar os atos de violência praticados em vida e chamar a atenção da sociedade para que esses cidadãos não recebam quaisquer honrarias, mesmo após seu passamento.

Sendo assim, diante da observação dos requisitos necessários para apresentação, apreciação e deliberação dos órgãos competentes do colegiado, apresentamos a proposição no aguardo do pronto acolhimento por parte dos nobres Pares.

Câmara Municipal de Vila Valério-ES, em 10 de outubro de 2022.

FRANKNEI JOSIMAR BRUMATTI

Vereador